GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

DECRETO Nº 080/2021

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade publica reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a Declaração e Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a portaria de nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020.
CONSIDERANDO o decreto estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020; e modificações posteriores impõe limitação à circulação de pessoas e serviços públicos;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 018/2020 e modificações posteriores impõe limitação à circulação de pessoas e serviços públicos;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2 que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.150, de 14 de maio de 2021, que alterou a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 12 da Lei Federal nº 14.150, de 14 de maio de 2021, ficam prorrogados automaticamente por 2 (dois) anos os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos expostos nos incisos do art. Em menção.

DECRETA:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Decreto regulamenta sobre a aplicação dos recursos, em âmbito municipal de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecidas pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2° O Município de Abreu e Lima utilizará o saldo remanescente existente no cofre publico, o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura de Abreu e Lima, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Parágrafo Único. A Secretaria de Turismo e Cultura, com o auxílio do Conselho Municipal de Cultura, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Abreu e Lima.

Art.3° As ações de emergências destinadas ao setor cultural, que foram afetados pelos efeitos socioecônomicos da Covid 19 serão realizadas por meio de:

I – concessão de subsidio para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

II – publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para os prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 14 de maio de 2021.

§1º Para fins do disposto no §3°do art. 2 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser abreulimenses natos bem como as pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Abreu e Lima, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§2° Os beneficiários dos recursos previsto na Lei n° 14.017 de 29 de junho de 2020, e neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§3°O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura de Abreu e Lima e terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais , mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes as alterações ocorridas no período.

§4° A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria de Turismo e Cultura de Abreu e Lima, através da publicação de Portaria especifica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição no Cadastro.

§5° A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra à comprovação de irregularidade na documentação.

§6° O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta previa a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

CAPITULO II
DO SUBSÍDIO

Art. 4° O subsídio previsto no inciso I do art. 3° deste Decreto terá valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais),e será pago em parcela única a cada beneficiário.

Art. 5° Farão jus ao subsídio previsto no inciso I do caput do art. 3° deste Decreto as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas ou que comprovem que foram afetadas pelos efeitos causados pelo Covid 19 e que comprovem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;
II – Cadastros Municipais;
III – Cadastro Distrital de Cultura;
IV – Cadastro Nacional de Pontos de Pontões de Cultura; V – Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
VIII – Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020.

§1° Para fins de recebimento do benefício de que trata esse capitulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio da apresentação de:

Contratos ou declaração de contratantes que comprovem a efetiva contratação remunerada da atividade cultural;

Notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes, referentes à prestação de serviços de apresentação, exibição ou outra forma de manifestação cultural;

Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou outro documento hábil que comprove a atuação remunerada do beneficiário;

§2°As entidades de que trata o inciso I do art. 3° deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§3° O subsidio previsto no art. 3° somente será concedido para gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§4° após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 3° fica obrigada a garanti como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaço públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria de Turismo e Cultura de Abreu e Lima e as respectivas entidades.

§5° Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 3° apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente a solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§6° Caberá a Secretaria de Turismo e Cultura pela distribuição do subsídio verificar a Contrapartida previstas no inciso I do caput do art. 3° deste decreto.

§7° Fica vedada a concessão do subsidio previsto no art. 3° a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversão em financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 6° O beneficiário do subsídio previsto no art. 3° apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Turismo e Cultura de Abreu e Lima, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

§ 1° A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§ 2° Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
I – Internet;

II – Transporte;
III – Aluguel;
IV – Telefone;
V – Consumo de água e luz;
VI – Outras despesas relativas á manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§3° O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 7° Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas; X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros; XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda,designe artesanato; XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

CAPITULO III
DOS EDITAIS

Art. 8° O Município, através da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Abreu e Lima, providenciará a elaboração e publicação de editais, chamadas públicas aplicáveis às ações emergenciais de que trata o inciso III do artigo 2° da Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020 alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 14 de maio de 2021.

§ 1° Os editais deverão estabelecer regulamento para premiação, indicando critérios, quantidade de beneficiários, total de valores a serem repassados, condições de participação, qualificação exigida dos participantes e forma de apresentação dos trabalhos.

Art. 9° Os recursos de que trata o art. 2° deste Decreto e do inciso III do art. 2° da Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado seguindo a tabela a baixo:

Área	Valor R$	Beneficiários	Valor Individual R$
Apresentações individuais (Live)	120.000,00	30	4.000,00
Apresentações de grupos (Live)	150.000,00	30	5.000,00
Pareceristas	10.000,00	5	2.000,00

PARAGRAFO ÚNICO O montante será divido em 2 (dois) editais sendo:

a) Edital de Subsidio: Repasse de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para espaços culturais;

b) Prêmio de Patrimônio Vivo: Repasse de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Será dividido em 2 (dois)blocos, sendo “A” para Artistas individuais, grupos e coletivos com até 2 (dois) anos de atuação em atividades artísticas e “B” para Artistas individuais, grupos e coletivos com mais de 5 (cinco) anos de atuação em atividades artísticas.

c) Edital Antônio Baracho da Silva: Repasse de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) divididos nos segmentos: Oficinas Online, apresentações online e Festivais online.

d) Edital de Convocação para comissão deliberativa: Repasse de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo 5 (cinco) membros selecionados. Chamada publica para comissão deliberativa dos projetos que concorrerão nos editais anteriores mencionados.

§ 1° Cada edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições especificas de participação.

§ 2° Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3° Só poderão concorrer aos editais e premiações estabelecidas no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Abreu e Lima.

§ 4° Os Projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem a exigência específica estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de convocação e Resoluções, será excluído do processo de seleção.

§ 5° É vedada a aprovação de mais que 1 (um) projeto do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiação estabelecidos no **caput.**

§ 6° O gestor ou responsável do município deverá informar os dados relacionados no relatório de gestão final, conforme Anexo I do decreto federal nº 10.464, de 17.08.2020.

§7º Serão priorizados os artistas, projetos, propostas, eventos e ações culturais, não contemplados anteriormente.
§8º Caso não tenha candidatos inscritos suficientes para atender o exposto no art. 9º, o saldo remanecente será redirecionado a outros editais.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através do Conselho Municipal de cultura ou por intermédio de solicitação à Secretaria de Turismo e Cultura de Abreu e Lima, pelo e-mail: secretariaectabreuelima@gmail.com

Art. 11 Todas as informações de interesse público relativo à aplicação da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço: http://abreuelima.pe.gov.br

Art. 12 A Secretaria de Turismo e Cultura, poderá expedir normas para completar, esclarecer e orientar e execução da Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Abreu e Lima/PE, 30 de novembro de 2021.